



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018.

Projeto de lei nº 009/2018, de iniciativa do Poder Executivo: “Dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança e sua exigência no Município de Santa Luzia.”

1) Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança e sua exigência no Município de Santa Luzia, e dá outras providências.”

2) Acrescente-se ao Capítulo I do Projeto, antes do art. 1º, a Seção I, na forma abaixo disposta, e passem as Seções I e II do referido Capítulo a ser renumeradas, respectivamente, como Seção II e Seção III.

“CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Disposições Preliminares”

3) Passe o último inciso do art. 3º do Projeto, que está erroneamente numerado como inciso IV, a ser renumerado como inciso V.

4) Dê-se ao Capítulo II do Projeto a redação que se segue, acrescente-se ao referido Capítulo, antes do art. 5º, a Seção I, na forma abaixo disposta, e passem as suas Seções I, II e III a ser renumeradas, respectivamente, como Seção II, Seção III e Seção IV.

“CAPÍTULO II

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Claudio Augusto da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I Dos efeitos do EIV”

5) Passe o capítulo erroneamente numerado como Capítulo III, disposto entre os arts. 24 e 25 do Projeto, a ser devidamente renumerado como Capítulo IV.

Justificativa:

Com fundamento no inciso IV do art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, proponho a presente emenda de redação ao Projeto de lei nº 009/2018, tendo em vista que o Projeto em exame apresenta lapsos manifestos e algumas inadequações no que se refere à técnica legislativa, conforme se verifica nas razões a seguir expostas.

O Projeto de lei que “Dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança e sua exigência no Município de Santa Luzia”, de iniciativa do Poder Executivo, foi apresentado nesta Casa Legislativa, na data de 9 de fevereiro de 2018.

A presente emenda de redação visa fazer correções de lapsos manifestos, bem como sugerir algumas adequações, a fim de se alcançar a melhor técnica legislativa na produção do texto do Projeto de lei em exame.

Quanto à correção de lapsos manifestos, podem ser citados o inciso IV do art. 3º, que foi numerado erroneamente e o Capítulo III, que também foi numerado de forma equivocada, no sentido de se estar repetindo numeração em ambos os casos.

Quanto à técnica legislativa, sem se atentar para maiores detalhes que não estão sendo tratados nesta emenda, apenas por serem de menor importância dentro do objetivo principal do Projeto, o que se entende necessário sugerir é a adição de seções que deveriam estar inseridas dentro de alguns dos capítulos, para que o Projeto atenda melhor às disposições legais atinentes à técnica legislativa.

Cláudio Augusto de Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante de todo o exposto, apresento esta emenda de redação, que se justifica pelos argumentos acima narrados, para que o Projeto de lei em análise venha a ser apreciado e votado, após a correção dos lapsos manifestos e a aprovação das devidas adequações técnicas sugeridas.

Santa Luzia, 23 de abril de 2018.

César Lara Diniz
César Lara Diniz

Vereador

